TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PIAUÍ

BOLETIM DE

JURISPRUDÊNCIA

*Outubro 2021*

**Teresina, Piauí Ano 6 | Nº 010**

**EDIÇÃO OFICIAL – OUTUBRO - 2021**

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de outubro de 2021. Este documento não substitui a publicação oﬁcial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

**COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA**

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

**PROCURADOR GERAL DE CONTAS**

José Araújo Pinheiro Júnior

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**

Daniel Douglas Seabra Leite Aline de Oliveira Pierot Leal

**COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO**

Aline de Oliveira Pierot Leal

*Auditora de Controle Externo*

Iasmyne Santos Barros

*Estagiária*

**SUPERVISÃO**

Larissa Gomes de Meneses Silva

Jornalista

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Lucas Ramos

Publicitário

**SUMÁRIO**

[CONTRATO](#_bookmark0) 05

[*Contrato*. Toda execução de contrato deve ser acompanhada e ﬁscalizada por um representante da Administração 05](#_TOC_250008)

[LICITAÇÃO](#_bookmark1) 06

[*Licitação*. O cancelamento da licitação não conduz a perda do objeto da representação 06](#_TOC_250007)

[*Licitação*. AAdministração deve elaborar orçamento veriﬁcando a possibilidade para ﬁxar critérios de julgamento. 06](#_TOC_250006)

[*Licitação*. É vedado o excesso de formalismo nos processos licitatórios sob pena de impedir a garantia do caráter competitivo 06](#_TOC_250005)

[PESSOAL](#_bookmark2) 07

[*Pessoal.* É vedada cooperação entre Estados e Municípios para pagamentos de militares por motivo de prestação de serviço em Município diferente do que é lotado. 07](#_TOC_250004)

[*Pessoal.* Consulta. Servidor efetivo de cargo de nível médio poderá receber gratiﬁcação de nível superior se possuir formação e habilidade para tanto. 07](#_TOC_250003)

[*Pessoal.* Ingresso no serviço público sem concurso ou transposição ocorrido até 23 de abril de 1993 é assegurado aposentadoria pelo regime próprio de previdência social. 07](#_TOC_250002)

[PRESTAÇÃO DE CONTAS](#_bookmark3) 08

[*Prestação de Contas.* Gestor de recursos públicos deve comprovar o destino dado aos recursos públicos sob sua responsabilidade. 08](#_TOC_250001)

[PREVIDÊNCIA](#_bookmark4) 09

*Previdência*. Antes da homologação da Receita Federal é vedada a realização de pagamentos de honorários de proﬁssionais de contabilidade ou da advocacia e consultoria tributária, relativos ao procedimento de compensação de créditos tributários 09

[PROCESSUAL](#_bookmark5) 10

[*Processual.* Quando o objeto do processo é mesmo discutido em ação judicial a decisão jurídica terá caráter deﬁnitivo. 10](#_TOC_250000)

# CONTRATO

## **CONTRATO.** Toda execução de contrato deve ser acompanhada e ﬁscalizada por um representante da Administração.

CONTRATO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. IRREGULARIDADE.

1. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e ﬁscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93.*
2. *A ausência de designação de ﬁscal de contrato pelo gestor público responsável, contrariando cláusula contratual e o art. 67 da lei nº 8.666/93, enseja o julgamento de irregularidade do achado, posto que passível de causar grave dano à Administração Pública.*

(Prestação de Contas. Processo [TC/007909/2018](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=007909%2F2018)– Relatora: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 572/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º 188/2021)](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=103206)

# LICITAÇÃO

## **LICITAÇÃO.** O cancelamento da licitação não conduz a perda do objeto da representação.

PREFEITURA MUNICIPAL. CANCELAMENTO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE PERDA DO OBJETO. FUNÇÕES CORRETIVA E SANCIONADORA DO TCE.

O cancelamento da licitação não conduz, necessariamente, à perda de objeto da representação, podendo o exame de mérito se fazer cogente com vistas a orientar pedagogicamente o órgão licitante, de modo a evitar a repetição das ocorrências examinadas, e a responsabilizar o gestor pelos atos irregulares praticados.

(Representação c/c pedido de cautelar. Processo [TC/003254/2019](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=003254%2F2019)– Relatora: Cons. Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 580/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º 205/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=113222))

## **LICITAÇÃO.** A Administração deve elaborar orçamento veriﬁcando a possibilidade para ﬁxar critérios de julgamento.

EMENTA:PROCESSUAL.IRREGULARIDADE NO CADASTRAMENTO DAS LICITAÇÕES

NO LICITAÇÕES WEB. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA À GESTORA.

É imprescindível que a Administração elabore orçamento detalhado, veriﬁcando a viabilidade para ﬁxar critérios de julgamento e deﬁna os preços a serem contratados. Assim, o gestor deve observar os ditames legais para que a participação de dos interessados não seja prejudicada. (Prestação de contas. Processo [TC/022037/2019](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=022037%2F2019)– Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 557/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º 187/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=103205))

## **LICITAÇÃO.** É vedado o excesso de formalismo nos processos licitatórios sob pena de impedir a garantia do caráter competitivo.

LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A doutrina dos Tribunais pátrios é no sentido de que deve ser vedado o formalismo exacerbado nos processos licitatórios, sob pena de obstar a garantia do caráter competitivo dos certames e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. (Denúncia. Processo TC/013889/2020– Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 576/2021publicado no DOE/TCE- PI º 188/2021)

# PESSOAL

## **PESSOAL.** É vedada cooperação entre Estados e Municípios para pagamentos de militares por motivo de prestação de serviço em Município diferente do que é lotado.

DENUNCIA. PAGAMENTOS PELA PREFEITURA A POLICIAIS MILITARES. ILEGALIDADE. VEDAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS PARA ESTE OBJETO. PROCEDÊNCIA.

O pagamento feito a militares para a prestação de serviços em município diverso daquele em que esteja lotado constitui irregularidade, já que é vedada a realização de Convênio de cooperação entre o Estado e os municípios para este objeto, conforme Acórdão TCE/PI 2.200/2012; (DENÚNCIA. Processo [TC/010323/2019](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=010323%2F2019)– Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 595/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º 202/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=113219))

## **PESSOAL.** Consulta. Servidor efetivo de cargo de nível médio poderá receber gratiﬁcação de nível superior se possuir formação e habilidade para tanto.

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO. PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. GRATIFICAÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 721/2021. RECEBIMENTO EM IMPORTÂNCIA CONCEDIDA AOS SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR. POSSIBILIDADE. CARÁTER PERSONALÍSSIMO.

1. *O servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio poderá perceber gratiﬁcação atribuída ao grupo de referência de nível superior, desde que possua formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades especíﬁcas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência;*
2. *A vedação constante na Súmula 43 do STF não impede que um servidor ocupante de cargo de nível médio perceba gratiﬁcação de caráter precário cujo requisito para sua percepção seja a formação acadêmica de seu postulante. Nesse caso, não há que se falar em transposição de cargos, vez que o servidor permanece no mesmo cargo de origem.*

(Consulta. Processo [TC/013429/2021](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=013429%2F2021)– Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Decisão Unânime. Acórdão nº 792/2021publicado no [DOE/TCE-PI º 203/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=113220))

## **PESSOAL.** Ingresso no serviço público sem concurso ou transposição ocorrido até 23 de abril de 1993 é assegurado aposentadoria pelo regime próprio de previdência social.

APOSENTADORIA. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM CONCURSO. TRANSPOSIÇÃO. APOSENTADORIA NO REGIME PRÓPRIO.

A súmula da jurisprudência predominante nº 05 desta Corte, entende que o ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, após a Constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993.

(Aposentadoria voluntária por idade. Processo [TC/015449/2020](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=015449%2F2020)– Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Acórdão nº 369/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º 203/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=113220))

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Gestor de recursos públicos deve comprovar o destino dado aos recursos públicos sob sua responsabilidade.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÉRCIA DO RESPONSÁVEL. R E S P O N S A B I L I Z A Ç Ã O S O L I D Á R I A . IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. INABILITAÇÃO.

1 – Compete ao gestor de recursos públicos, que por expresso mandamento constitucional e legal, deve comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe o ônus da prova.

(Termo de Fomento. Processo [TC/020302/2019](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=020302%2F2019)– Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova E Silva. Plenário. Acórdão nº 708/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º 189/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=103207))

# PREVIDÊNCIA

**PREVIDÊNCIA.** Antes da homologação da Receita Federal é vedado a realização de pagamentos de honorários de proﬁssionais de contabilidade ou da advocacia e consultoria tributária, relativos ao procedimento de compensação de créditos tributários.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA COMPENSAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 04/2019, é vedada a realização de pagamentos de honorários pelo Poder Executivo, Estadual ou Municipal, em favor de proﬁssionais de contabilidade ou da advocacia e consultoria tributária, relativos ao procedimento de compensação de créditos tributários, antes da respectiva homologação pela Receita Federal do Brasil.

(Tomada de contas especial. Processo TC/[018509/2019](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=018509%2F2019)– Relatora: Cons.ª Waltânia Maria

N. De Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 472/2021 publicado no [DOE/TCE-PI º 191/2021](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=103209))

# PROCESSUAL

**PROCESSUAL. Quando o objeto do processo é mesmo discutido em ação judicial a decisão jurídica terá caráter deﬁnitivo.**

PROCESSUAL. OBJETO DO PROCESSO JÁ DECIDIDO EM ÂMBITO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Apesar da inequívoca independência da atuação do Tribunal de Contas do Estado frente à instância judicial, quando o objeto do processo é o mesmo objeto do que está sendo discutido em ação judicial e que, por conseguinte, será naquele âmbito decidido com caráter de deﬁnitividade, de modo que qualquer decisão em sentido contrário não produzirá efeito prático quanto à questão, tem-se como decisão mais acertada o arquivamento sem julgamento de mérito do processo. (Recurso de Reconsideração. Processo TC/0031 5/2020 – Relatora: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Plenário. Decisão por maioria. Acórdão nº 784/2021publicado no DOE/TCE-PI º 200/2021)

